

PROJETO DE LEI Nº 36/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE: “CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA”

Faço saber que a Câmara Municipal de Lupércio decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na respectiva conta em que creditados os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro de Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

II – docentes com classes e aulas atribuídas em conformidade com a legislação vigente estabelecida.

Parágrafo único. Não fazem “jus” ao abono:

I – servidores que tenham frequência individual inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei Complementar;

II – os estagiários da rede oficial de ensino;

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

servidor;

I – não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta anual do

II – será concedida de forma proporcional:

a) à média da carga horária atribuída ao respectivo servidor no exercício de 2021, incluída eventual carga horária suplementar aferida conforme disposto no artigo 6º desta Lei Complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 50% (cinquenta por cento), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará “jus” em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono aos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.

§2º. O abono será calculado na forma proporcional, observados os termos desta Lei Complementar e do Decreto Regulamentar, para os profissionais ingressos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta Lei Complementar ser insuficiente para o fim previsto do artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei Complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na respectiva conta em que creditado os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 17 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a esta Edilidade, para a devida apreciação e votação o Projeto Lei nº 36/2021, que dispõe sobre **“CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA”**

Ao ensejo, justificamos que com a alteração da estrutura de financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passando a crescer na Constituição da República Federativa do Brasil o artigo 212-A e com o advento da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, faz-se mister o processamento do presente.

Cabe destacar que a proposta do ora Projeto de Lei Complementar de concessão de abono voltado aos profissionais de educação, tem natureza excepcional, exclusivamente para o exercício de 2021, destinando-se a garantir o cumprimento do percentual mínimo constante do inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, à razão de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Por fim, face à relevância e o interesse público, solicitamos que esta matéria seja processada sob o regime de urgência, na forma de nossa Lei Orgânica, pelas razões acima expostas.

P.M. Lupércio, 17 de dezembro de 2021.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal